



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÕES PERMANENTES

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

**Projeto de Lei nº \_/2026**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 027/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.400.122,03 (um milhão, quatrocentos mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

O recurso é proveniente de excesso de arrecadação, vinculado ao Convênio nº 567/2025/PGE-DETRAN, com a finalidade de execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica nas vias urbanas do município.

**II – ANÁLISE DAS COMISSÕES**

1. Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Compete à CCJ analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÕES PERMANENTES

---

Após análise, verifica-se que:

- O projeto é de iniciativa legítima do Poder Executivo;
- Está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente quanto à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação;
- Não apresenta vícios de constitucionalidade;
- Atende aos princípios da legalidade, interesse público e boa técnica legislativa.

Assim, a CCJ manifesta-se favorável à tramitação e aprovação da matéria.

## **2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF**

Compete à COF analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

Constata-se que:

- O crédito adicional está devidamente fundamentado em excesso de arrecadação;
- Os recursos são oriundos de convênio específico, com destinação vinculada;
- Há compatibilidade com o orçamento vigente;
- O investimento atende ao interesse público, especialmente na área de mobilidade e segurança viária.

Dessa forma, a COF também se manifesta favorável à aprovação, por entender que a matéria é financeiramente viável e adequada.

## **III – CONCLUSÃO (PARECER CONJUNTO)**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Orçamento e Finanças (COF), reunidas conjuntamente, opinam pela



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÕES PERMANENTES


---


APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº \_/2026, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais, orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

  
Jairo Gomes  
Presidente CCJR

  
Minéria Vila  
Relatora CCJR e Presidente da COF

  
Fábio Júnior da S. Ferreira  
Membro CCJR e Relator da CECDS

  
Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

  
Aílson Guerra  
Membro COF e CEDS